



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**Equipe de Convênios entre IPREM e outros órgãos**

Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - Bairro Centro - @cidade\_unidade@/SP - CEP 01008-000

Telefone: 1122247500

### **TERMO DE ADITAMENTO**

PROCESSO Nº 6310.2020/0001108-9

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 07**

**OBJETO CONTRATUAL: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM E O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, REFERENTE A IMPLEMENTAÇÃO DA CONJUGAÇÃO DE RECURSOS, MEDIDAS E ESFORÇOS ENTRE IPREM E HSPM, OBJETIVANDO O PAGAMENTO, PELO IPREM, DOS BENEFÍCIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES DO HSPM, BEM COMO O PROCESSAMENTO DE DADOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE A CONCESSÃO DOS CITADOS BENEFÍCIOS PELO HSPM.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 47.109.087/0001-01, sediada nesta capital, na Praça do Patriarca, n.º 69, Centro, neste ato, representada pela sua Superintendente, MÁRCIA REGINA UNGARETTE, doravante, designada simplesmente **IPREM**, na qualidade de único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo — RPPS, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º 15.391, de 06 de julho de 2011, neste convênio identificada simplesmente como LEI, e o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, com sede nesta Capital, na Rua Castro Alves, n.º 60, Aclimação, neste ato, representado pela sua Superintendente ELIZABETE MICHELETE, a seguir, denominado simplesmente **HSPM**, celebram este Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as partes, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Este Termo Aditivo n.º 07 tem por objeto alterar o prazo de vigência do Convênio celebrado entre o IPREM e HSPM.

**CLÁUSULA SEGUNDA— DA PRORROGAÇÃO:** O prazo a que se refere a Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio celebrado em 01 de janeiro de 2016, fica prorrogado até 20 de setembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA— DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** Em decorrência da vigência da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, inclui-se ao CONVÊNIO ora aditado, a Cláusula 14ª, conforme texto abaixo:

Cláusula 14ª - Os partícipes, nos termos dos artigos 6ª, 7ª e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23; 25 e 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam a:

I - Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

II - A utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Convênio.

III - Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

§ 1º. Quando da utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.

§2º. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Convênio, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§3º. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

§4º. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Convênio, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§5º. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§6º. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas contidas no Termo de Convênio e seu Termo Aditivo lavrado em 19/09/2017.

E, por se acharem justas acordadas, as partes firmam o presente Instrumento.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

---

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM  
ELIZABETE MICHELETE  
SUPERINTENDENTE

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM  
MARCIA REGINA UNGARETTE  
SUPERINTENDENTE



Elizabete Michelete  
Superintendente

Em 25/06/2024, às 15:40.



**Marcia Regina Ungarete**  
**Superintendente**  
Em 26/06/2024, às 14:31.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105652637** e o código CRC **665FA764**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6310.2020/0001108-9

SEI nº 105652637